

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2021

Altera a redação da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000 que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - O §2º e o respectivo item 1 do artigo 6º da Lei nº 10.705/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica isenta do imposto: (NR)

(...)

§ 2º - Ficam também isentas as transmissões "causa mortis" e sobre doação de quaisquer bens ou direitos a entidades cujos objetivos sociais sejam vinculados à promoção dos direitos humanos, da cultura, da educação, da saúde, da pesquisa e tecnologia ou à preservação do meio ambiente, observado o seguinte: (NR)

1 - o reconhecimento dessa condição deverá ser feito, de forma cumulativa, pela Secretaria da Fazenda e, conforme a natureza da entidade, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria de Educação, pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou pela Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com disciplina a ser estabelecida

pelo Poder Executivo; (NR)"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo instituir isenção do ITCMD sobre doações para entidades vinculadas à promoção da saúde, da educação, da pesquisa e tecnologia da mesma forma como atualmente as isenções são atribuídas a entidades vinculadas à promoção dos direitos humanos, da cultura ou preservação do meio ambiente.

A pandemia da Covid-19 impactou negativamente diversos serviços prestados pelo Estado. Observa-se que alguns serviços sofreram grande prejuízo. É o caso dos serviços de saúde, educação, pesquisa e tecnologia.

O resultado danoso nestas áreas não se limita temporalmente ao período da pandemia. Por vários anos ou até décadas a sociedade colherá os frutos amargos do período em que escolas estiveram fechadas e que universidades interromperam pesquisas por questões sanitárias ou financeiras. Observou-se também a importância do setor de saúde, cuja atividade foi crucial para lidar com a crise sanitária.

Num momento singular como o enfrentado recentemente, a sociedade civil se organizou de forma louvável para apoiar com doações setores e pessoas impactados negativamente com a pandemia. Estima-se que a onda de solidariedade

provocada pela pandemia da Covid-19 movimentou cerca de R\$ 5 bilhões em doações no Brasil. Por trás destas importantes atividades de apoio estão entidades sociais que dependem de doações. Neste contexto, não faz sentido a incidência de tributo sobre doações a estas entidades.

Tendo em vista a relevância destas áreas e a necessidade de apoio para minimizarmos as perdas decorrentes da pandemia, propomos aos nobres pares que a isenção de ITCMD já conferido pela lei estadual às entidades que promovem a proteção de direitos humanos, cultura e meio-ambiente, seja estendida para apoiar as entidades que promovem a educação, a saúde, a pesquisa e a tecnologia.

Não há qualquer justificativa plausível para a incidência de tributo sobre doação realizada para entidades sem fins lucrativos que atuam na promoção da saúde, da educação, da pesquisa e da tecnologia.

Vivemos em novos tempos quando novas necessidades sociais se afiguram diante de nós. É tempo de apoiar as entidades que promovem as áreas que mais foram afetadas pela pandemia.

Conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24/6/2021.

a) Daniel José - NOVO